



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Regulamenta o acesso a informações e o Serviço de Informação ao Cidadão e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o acesso a informações, estabelecendo os procedimentos a serem adotados por esta Câmara Municipal com o fito de efetivar direitos e garantias previstas no inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, todos da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Guará promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação das informações de interesse público coletivo ou geral que produzir ou custodiar, inclusive no sítio eletrônico oficial que mantém.

Art. 3º. Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527/2011 será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números telefônicos para contato.

§ 1º. Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser devidamente identificada por meio da indicação de seu nome empresarial, denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informações do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 2º. O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) que funcionará no setor de protocolo da Câmara Municipal ou diretamente no portal que a Câmara Municipal de Guará mantém na internet (<https://www.camaraguara.sp.gov.br>), ou ainda, pelo telefone 16 3831.3262.

Art. 4º. O pedido de acesso a informações será atendido no prazo máximo de **30** (trinta) dias, prorrogável por mais **30** (vinte) dias, se necessário, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar para ter acesso às informações solicitadas, prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que, a critério da Administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único. Não será necessário o comparecimento do requerente a esta Câmara nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio eletrônico que a Câmara Municipal mantém na internet, de acesso público ou que possam ser prestadas por meio eletrônico.



CMARA MUNICIPAL DE GUAR
ESTADO DE SO PAULO

Art. 5. O indeferimento parcial ou total do pedido de acesso a informaes ser excepcional e dever ser motivado conforme razes de interesse pblico, como sigilo ou proteo de informaes de carter pessoal contempladas na Lei Federal n 12.527/11.

Art. 6. Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos servios da Cmara Municipal de Guar no atendimento a pedido de acesso a informaes ser orientada por sua Presidncia, tendo como parmetro a Lei Federal n 12.527/11, bem como os princpios constitucionais atinentes  Administrao Pblica.

Art. 7. As despesas decorrentes da execuo da presente Resoluo sero atendidas com os recursos das dotaes consignadas no oramento vigente, suplementadas, se necessrio.

Art. 8. Esta Resoluo entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Guar/SP, 08 de novembro de 2022.

Flvio Roberto de Paula
Presidente